

DECRETO n.º 7.095 DE 04 DE SETEMBRO DE 1995.

Cria no Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, a Reserva Extrativista Angelim, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, amparado pelos arts. 218, 219, 220, parágrafo 1º e art. 221 inciso III, da Constituição Estadual, bem como pela Lei Complementar 52 de 20 de dezembro de 1991, e

CONSIDERANDO:

A competência estadual sobre a proteção ao meio ambiente, que lhe é reservada pela Constituição Federal art. 23, inciso VI, art. 24, inciso VI e art. 225 parágrafo 1º

Que as grandes pressões de atividades predatórias sobre áreas ocupadas por populações tradicionais da floresta estão causando perdas irreversíveis dos recursos florísticos, faunísticos e acirrando conflitos sociais que estão resultando no comprometimento da qualidade de vida dessa população da floresta;

Que ao Estado, cabe o dever legal de fazer cessar a situação de ilegalidade que atenda contra o Estado de Direito;

O que dispõe o Decreto Federal n.º 98.897, de 30 de janeiro de 1990, em seu "caput" e arts. 1º e 2º;

Em última análise, tem o Governador o poder discricionário no uso de suas atribuições para tomar iniciativas de atos em prol da preservação e conservação ambiental e do desenvolvimento sustentável.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Extrativista Angelim, com área de 8.923.2090ha (oito mil, novecentos e vinte e três hectares e vinte ares), no Município de Machadinho D'Oeste, no Estado de Rondônia, reserva esta que passa a integrar a estrutura do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia - ITERON, como espaço territorial destinado à exploração auto sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por população agroextrativista.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo esta compreendida dentro do seguinte perímetro e confrontações;

A descrição do perímetro, inicia no marco (M-329), cravado na confluência do igarapé Mary com o igarapé São Mateus; deste, segue com vários azimutes, pela margem direita do igarapé Mary, no sentido de jusante, confrontando com os lotes 302 ao 306, da Gleba Machadinho do setor Gleba 03, num percurso de 2.194,84m, até o marco (M-1187), cravado na margem direita do igarapé Mary; deste, segue com azimute verdadeiro de 195º50'41", limitando com o lote 306 da Gleba 03, numa distância de 1.204,01m, até o pilar PAN-13; deste segue com azimute verdadeiro de 195º 50'41", limitando com o lote

306 da Gleba 03, numa distância de 398,32m, até o marco (M-269), cravado no canto do lote 306, na lateral esquerda vicinal MP-161, sentido oeste-leste da mesma, com azimute verdadeiro de $275^{\circ}00'16''$, limitando com o lote 295, por uma distância de 304,21m, até o ponto D-121, cravado na lateral da referida estrada; deste, segue pela MP-161, com azimute verdadeiro de $168^{\circ}39'33''$, limitando com o lote 295, por uma distância de 651,62m, até o marco (M-260), cravado na lateral da estrada MP-161, no canto do lote 308, deste segue com azimute verdadeiro de $268^{\circ}16'09''$, limitando com o lote 308, por uma distância de 664,51m, até o marco (M-805), cravado na margem direita do igarapé Cavalcante, deste, segue pelo referido igarapé, no sentido montante, limitando com os lotes 329,330, 335 e 336, por uma distância de 2.670,30m, até o pilar PAN-01; deste, segue pelo referido igarapé, no sentido montante, limitando com o lote 336, por uma distância de 180,41m, até o marco (M-1188), cravado na confluência do igarapé Mariana com o igarapé Cavalcante; deste segue com azimute verdadeiro de $280^{\circ}54'52''$, limitando com o lote 336, do setor 03, numa distância de 361,04m, até o marco (M-1189), localizado próximo a margem do igarapé Cavalcante; deste, segue com vários azimutes, pela margem do citado igarapé, confrontando com lotes 341 e 342 do setor Gleba 03, numa distância de 2.292,04m, até o marco (M-1214), cravado na divisa do lote 342, próximo a margem do citado igarapé; deste pela divisa do lote 342, com azimute verdadeiro de $227^{\circ}42'31''$ e distância de 192,42 m, até o ponto ES-894; deste, pela divisa do lote 342, com azimute verdadeiro de $237^{\circ}37'59''$ e distância de 430,23m, até o ponto ES-890; deste, pela divisa do referido lote; com azimute de $227^{\circ}21'24''$ e distância de 112,11m, até o ponto ES-889; deste, pela divisa do referido lote com azimute verdadeiro de $202^{\circ}28'25''$ e distância de 334,90m, até o marco (M-1213), localizado próximo a margem do igarapé Campestre; deste segue com vários azimutes, pela margem do igarapé Campestre, no sentido de jusante, confrontando com o lote 343 do setor Gleba 03, numa distância de 771,59m, até o pilar PAN-02; deste pelo referido igarapé, no sentido de jusante, confrontando com os lotes 343 e 344 do setor Gleba 03, numa distância de 1.166,48m, até o marco (M-1211), localizado na divisa do lote 345 com o lote 346, do setor Gleba 03; deste, pela divisa do lote 346, com azimute verdadeiro $242^{\circ}01'54''$ e distância de 502,41m, até o ponto ES-831, localizado na margem do igarapé Coruja; deste, segue vários azimutes, confrontando com os lotes 346 e 351 do setor Gleba 03, numa distância de 1.880,87m, até o marco (M-1210), cravado no canto comum aos lotes 351 e 358 do citado setor; deste, pela divisa dos lotes 359, 360 e 361, com azimute verdadeiro de $247^{\circ}25'47''$ e distância de 802,69m, até o marco (M-1219), cravado no canto comum aos lotes 361 e 362 do setor Gleba 03; deste, pela divisa do lote 362, com azimute verdadeiro de $214^{\circ}02'25''$ e distância 344,33m, até o marco (M-1220), cravado no canto comum aos lotes 362 e 363 do referido setor; deste, pela divisa do lote 363, com azimute verdadeiro de $220^{\circ}17'26''$ e distância de 406,84m, até o marco (M-1221), cravado no canto comum aos lotes 363 e 364; deste, segue pela divisa do lote 364 com azimute verdadeiro de $215^{\circ}36'34''$ e distância de 367,02m, até o marco (M-1222), cravado no canto comum aos lotes 364 e 365; deste, pela divisa do lote 365, com azimute verdadeiro de $245^{\circ}08'28''$ e distância de 253,24m, até o marco (M-1223), cravado no canto comum aos lotes 365 e 366; deste, pela divisa do lote 366, com azimute verdadeiro de $239^{\circ}03'12''$ e distância de 132,00m, até o ponto ER-295; deste, segue pela divisa do citado lote, com azimute verdadeiro de $206^{\circ}09'09''$ e distância de 268,80m, até o pilar PAN-03; deste segue pela divisa do citado lote, com azimute verdadeiro de $206^{\circ}09,09''$ e distância de 83,47m, até o marco (M-1224), cravado no canto comum aos lotes 366 e 367; deste, pela divisa do lote 367 com azimute verdadeiro de $195^{\circ}17'45''$ e distância de 132,07m, até o ponto ER-290; prosseguindo pela citada divisa, com azimute verdadeiro de $211^{\circ}42'55''$ e distância de 676,68m, até o marco (M-1225), deste, segue pela divisa do lote 368, com azimute verdadeiro de $292^{\circ}00'37''$ e distância de 291,94m, até o marco (M-1226), cravado no

canto comum aos lotes 368 e 369 do setor Gleba 03, e na margem do igarapé Colméia; deste, segue pelo citado igarapé, no sentido montante confrontando com os lotes 369 ao 375, do setor Gleba 03, num percurso de 6.208,72m, até o pilar PAN-04; deste, segue pelo citado igarapé, no sentido montante, confrontando com os lotes 375 ao 377, do setor Gleba 03, num percurso de 1.455,53m, até o pilar PAN-06=(M-1235); deste, pela divisa da Gleba Cujubim, com azimute verdadeiro de 33°55'17" e distância de 627,97m, até o marco (PA-02); prosseguindo, pela divisa da Gleba Cujubim, com azimute verdadeiro de 33°54'30" e distância de 4.466,06m, até o pilar PAN-07; deste, segue pela divisa da Gleba Cujubim, com azimute verdadeiro de 33°54'30" e distância de 3.905,61m, até o pilar PAN-08; prosseguindo, pela divisa da Gleba Cujubim, com azimute verdadeiro de 33°54'30" e distância de 186,03m, até o marco (PA-03); prosseguindo pela divisa da Gleba Cujubim, com azimute verdadeiro de 90°06'22" e distância de 5.051,69m, até o pilar PAN-09; deste, segue pela divisa da Gleba Cujubim, com azimute verdadeiro de 90°06'22" e distância de 4.958,55m, até o pilar PAN-10; prosseguindo pela divisa da Gleba Cujubim, com azimute verdadeiro de 90°06'22" e distância de 110,80m, até o ponto EN-613, cravado no canto do lote 250 do setor Gleba 03; deste, pela divisa do lote 250, com azimute verdadeiro de 188°16'58" e distância de 535,05m, até o marco (M-324), cravado no canto comum aos lotes 250 e 251; deste, pela divisa do lote 251, com azimute verdadeiro de 174°04'40" e distância de 474,03m, até o marco (M-325), cravado no canto comum aos lotes 251 e 252; deste, pela divisa do lote 252, do setor Gleba 03, com azimute verdadeiro de 190°49'29" e distância de 1.434,30m, até o marco (M-524), cravado no canto aos lotes 262 e 263 da referida gleba; deste, pela divisa do lote 263, com azimute verdadeiro de 185°23'04" e distância de 494,46m, até o ponto EO-170; prosseguindo pela divisa do citado lote, com azimute verdadeiro de 259°29'15" e distância de 418,09m, até o ponto EO-160; prosseguindo pela divisa do citado lote, com azimute verdadeiro de 208°31'14" e distância de 399,98m, até o ponto EO-156, localizado na margem do igarapé São Mateus; deste, segue pela margem do citado igarapé no sentido de jusante, confrontando com o lote 263, do setor Gleba 03, numa distância de 116,18m, até o pilar PAN-11; deste, segue pela margem do citado igarapé, no sentido de jusante, confrontando com os lotes 263, 265, 267, 268, 270 e 272, do setor Gleba 03, numa distância de 2.980,66m, até o marco (M-329), ponto de partida e fechamento deste perímetro.

Art. 2º - Ao Poder Executivo estadual caberá prover as comunidades locais de serviços nas áreas de saúde e educação, bem como da infra-estrutura mínima necessária à comercialização dos seus produtos, mediante plano emergencial a ser apresentado pelos moradores da área e por entidades representativas.

Art. 3º - O Poder Executivo Estadual deverá proceder a desapropriação das áreas privadas legitimamente extremadas ao Poder Público, à identificação e arrecadação das áreas públicas, e para tal fim firmará convênios com entidades públicas e privadas para a efetiva implantação e regularização fundiária da Reserva Extrativista.

Parágrafo único - Firmará convênios com o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme preconiza o Decreto Federal n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, a Lei Federal n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, combinada com a Lei Complementar Federal n.º 076, de 06 de junho de 1993.

Art. 4º - Caberá ao ITERON - Instituto de Terras e Colonização de Rondônia a destinação da área para a população de tradição agroextrativista florestal, através de contrato de concessão real de uso, conforme preconiza o Decreto Federal n.º 98.897 em seu art. 1º.

Parágrafo único - O contrato de concessão de uso incluirá o plano de utilização aprovado pelo ITERON E SEDAM - Secretária do Estado de Desenvolvimento Ambiental, e conterà cláusula de rescisão em caso de desobediência ao plano de uso.

Art. 5º - Caberá ao ITERON e a SEDAM, em conjunto com a comunidade residente na Reserva e por suas entidades representativas, a permanente gestão no sentido de assegurar a eficaz destinação da área para exploração auto sustentável sem prejuízo da conservação dos recursos naturais descrita no art. 1º.

Art. 6º - A área de Reserva Extrativista, ora criada, fica declarada de interesse ecológico e social, conforme preconiza o art. 225, da Constituição Federal e Decreto Federal n.º 98.897, de 30 de janeiro de 1990, em seu art. 2º.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de setembro de 1995, 107º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS

Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Chefe da Casa Civil